

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3762

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DECOMPETÊNCIA N° 0010.07.008540-1 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PREIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA LEGAL QUE AMPLIOU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE – REJEIÇÃO. MÉRITO – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS – NECESSIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AO DELITOS PRATICADOS CONTRA IDOSOS – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA – EXEGESE DO ART. ART. 41, IV, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em rejeitar a preliminar e, no mérito, também à unanimidade e de acordo como o parecer Ministerial, em declarar competente o juízo suscitante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008128-5 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AMBIGÜIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.  
“Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão

embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão (art. 619 do CPP). Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDec na APn 300/ES, Corte Especial, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki – publicação: DJ 23.10.2007 p. 222)”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em sintonia com o Parquet, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006869-8 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº. 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.

2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Intelligência do art. 21, caput, do CPC

3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j., 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005932-5 – BOA VISTA/RR

**AUTORA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADOS:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – TRIBUTÁRIO – ICMS – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – ATIVIDADES-MEIO – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTÓ - SENTENÇA INTEGRADA.

1. Os “serviços de comunicação”” abrangem tão somente a transmissão, emissão ou recepção de dados, no que não estão incluídas as atividades-meio, necessárias para a consecução da atividade-fim, que são o próprio serviço de comunicação. As atividades-meio são as chamadas “”atividades meramente preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação”” (STJ - RMS 21208/MS; Relator Ministro José Delgado - j. 29/06/2006)

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES

Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO

Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007214-4 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE:** ELIANE NÓBREGA LOMBA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADOS:** DR. ÉRICO CARLO TEIXEIRA E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.**  
**OMISSÃO ALEGADA INEXISTENTE.**

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.  
 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01007007214-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente

**Des. Lupercino Nogueira**  
 Relator

**Des. José Pedro**  
 Membro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006328-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. ALDA CÉLIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
**APELADA:** A Q FERNANDES – ME E OUTROS  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CITAÇÃO POR EDITAL INVÁLIDA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO INEXISTENTE. POSSIBILIDADE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. CONFUSÃO.**

1. Somente após a constituição válida da relação jurídica processual é que o exequente poderá se valer do disposto no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, requerendo o arquivamento provisório da execução fiscal.

2. O art. 40 da LEF deve ser interpretado de acordo com os limites impostos pelo art. 174 do CTN, de maneira que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição, e, por conseguinte autorizar a suspensão provisória do executivo fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Na execução fiscal, a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Se não forem envidados esforços e promovidas as diligências necessária para localização do devedor, nula é a citação por edital.

4. Se o crédito tributário tem 05 (cinco) anos para ser cobrado pela Fazenda Pública, e se a prescrição, à época da sentença, só se interrompia com a citação do devedor, há de se reconhecer, na presente situação, a prescrição, haja vista que não ocorreu citação válida ou qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

5. A partir da lei nº 11.051/04, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, o juiz pode decretar de ofício a prescrição, desde que ouvida previamente a Fazenda Pública.

6. É indevida a condenação do Estado ao pagamento da verba honorária quando a parte vencedora está representada em juízo pela Defensoria Pública. Isto porque o credor – Defensoria Pública – é órgão do devedor – Estado – ocorrendo a causa extintiva das obrigações denominada confusão (CC/1916, art. 1.049; CC/2002, art. 381)

7. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006006328-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
PRESIDENTE

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

**DES. ALMIRO PADILHA**  
JULGADOR

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006799-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**APELADOS: RONILDA ROACAB DE MENESSES E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE**  
**OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. INCONSTITUCIONALIDADE (ARTS. 37, X, E 169 DA CF) E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA. LEI N° 331/2002. REVOGAÇÃO PARCIAL. ADVENTO DA L. 391/2003. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ÍNDICE DE 5%. INCIDÊNCIA LIMITADA AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. APELO DA FAZENDA PÚBLICA DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA, EM REEXAME NECESSÁRIO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RAZÃO DOS APELADOS TEREM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, APÓS A REVOGAÇÃO PARCIAL DA L. 331/2002. PRECEDENTES DESTA CORTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 001006006799-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso de apelação mas negar-lhe provimento, e, em reexame necessário, modificar a sentença monocrática julgando improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**Des. Almiro Padilha**  
Julgador

Esteve presente: Dr.<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008231-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**  
**APELADO: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE**  
**BIANCHI**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
 1. O fumus boni iuris e o periculum in mora são elementos indispensáveis à propositura da cautelar inominada.  
 2. Não comprovando o Autor estes requisitos, impõe-se a improcedência da ação.  
 3. Recurso a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008184-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO**  
**LTDA E OSMAR NOLETO**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**APELADO: VALDENILSON DA CONCEIÇÃO SOARES**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA.**  
**ELAINE BIANCHI**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE FITA VHS E NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO – REJEITADAS.

MÉRITO. EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DE DANO E NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. VALOR JUSTO E ADEQUADO. APELO IMPROVIDO.

1. O autor ingressou com sua pretensão em juízo com lastro nas disposições constantes na Constituição Federal e Código Civil, sendo, portanto, inaplicável a regra constante do art. 57, da Lei de Imprensa;  
 2. A finalidade da conexão é evitar decisões contraditórias, expurgando julgamentos divergentes sobre a mesma situação jurídica material, o que não ocorreu in casu, inexistindo prejuízo;  
 3. O direito de informação não é absoluto, vedando-se qualquer ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, se configurada, dever ser de indenizada à luz da razoabilidade.  
 4. Sentença mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DR. ELAINE BIANCHI – Relatora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007950-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ**  
**CARNEIRO**  
**EMBARGADO: GLAUBER DA SILVA GOMES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA, IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não é possível, em sede de embargos, rediscutir-se matéria analisada e fundamentada pela Turma Julgadora. 2. Não restou demonstrada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer mas negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Elaine Bianchi – Juíza Convocada

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: H. M. F. M.  
 ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA  
 AGRAVADO: F. M. DE S. R.  
 ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC. REJEIÇÃO.**  
**MÉRITO: PENHORA SOBRE VALORES ORIUNDOS DE INVESTIMENTOS NO MONTANTE INTEGRAL E EM 20% (VINTE POR CENTO) DA CONTA SALÁRIO.**  
**POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXCEPCIONALIDADE PERMITIDA PELO ART. 649, IV, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**  
 1. A regra da impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, sofre expressa restrição legal em se tratando de dívida de natureza alimentar.  
 2. Segundo entendimento doutrinário, em se tratando de execução de alimentos, é possível a penhora de conta salário desde que não ultrapasse o índice de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do devedor, imposto por razões óbvias de não comprometer o sustento do próprio alimentante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento nº 001007007848-9, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar argüida pelo agravado, e no mérito pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. –  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007700-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
 AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008523-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
 EMBARGADA: RAYLANE DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE:** ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
**EMBARGADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ARTHUR CARVALHO  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

EMBARGOS INFRINGENTES – CONCURSO PÚBLICO – JUIZ SUSBTITUTO – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E FINANCEIRAS DEVIDAS SOMENTE A PARTIR DA POSSE – DANOS MATERIAIS E MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “o ato administrativo que impede a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ainda que considerado ilegal e posteriormente revogado por decisão judicial, não gera direito à indenização por perdas e danos ou ao recebimento de vencimentos retroativos. (STJ, AgRg no Ag 819.726/DF, Quinta Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima – publicação: DJ 07.05.2007 p. 362);

2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
 Acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** SÍLVIO ROCHA FREITAS  
**ADVOGADO:** DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME – JÚRI – PRELIMINAR DE NULIDADE POR QUEBRA DE INCOMUNICABILIDADE - AFASTAMENTO. MÉRITO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – SEGUNDA APELAÇÃO COM O MESMO FUNDAMENTO – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PRELIMINAR.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 07 007660\_8, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, EM PRELIMINAR em NÃO conhecer do recurso, nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.  
 (12.12.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Revisor e Julgador

Juiz convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
 Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007859-6 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

**EMBARGADO:** LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO

**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007955-2 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

**EMBARGADA:** RAIMUNISA COSTA SOUSA

**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006784-9 –  
BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA  
TAVARES E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS –  
SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO  
QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA –  
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006406-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO  
SALVIAZO FERNANDES NEVES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – ARGÜIÇÃO INCIDENTAL DE  
INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA DO TRIBU-  
NAL PLENO – ART. 481 DO CPC.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para apreciação do incidente de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008372-9 – BOA  
VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE  
ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO –  
IMPOSSIBILIDADE – MEDIDA CABÍVEL PARA AS  
PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM FORMA DE PENSÃO E  
AINDA VINCENDAS – RECURSO CONHECIDO E  
DESPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 –  
BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTES: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA –  
COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE  
OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº. 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.

2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados.

Inteligência do art. 21, caput, do CPC

3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006863-1 –****BOA VISTA/RR****EMBARGANTES: SILVANA ALVES QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****A CÓRДÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA –  
COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE  
OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº. 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.
2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC
3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS  
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006807-8 –****BOA VISTA/RR****EMBARGANTES: NATÁLIA ALMEIDA CEZAR  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****A CÓRДÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA –  
COMPENSAÇÃO – ART. 21 DO CPC – ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE  
OMISSÃO – RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não há falar-se em sucumbência mínima dos embargantes, uma vez que, apesar de ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei nº. 331/02, perderam 03 dos 05 anos de efeitos financeiros pleiteados na exordial.

2. Ocorrendo sucumbência recíproca, devem os honorários ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Inteligência do art. 21, caput, do CPC

3. “A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).
4. Inexistindo omissão a ser sanada e tendo sido discutida toda a matéria, não se prestam os aclaratórios ao reexame da causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008285-3 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS****EMBARGADA: ANA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
BIANCHI**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE  
PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO  
CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO  
DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no julgado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO N° 0010.07.008977-5 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ELOY JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE  
ALENCAR COSTA****EMBARGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO  
QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO DA FUNGIBILIDADE.  
RECEBIMENTO NA FORMA DO AGRAVO PREVISTO NO  
ART. 557, § 1º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE E  
ILEGITIMIDADE RECURSAIS CONFIRMADAS. DECISÃO  
MANTIDA.**

1. São legitimados para recorrer apenas os terceiros que teriam podido intervir como assistentes', ou seja, aqueles que mantinham uma relação jurídica com a parte assistida, e que possam sofrer prejuízo em decorrência do resultado adverso da causa (arts. 50 e 499, §1º);
2. In casu, o pedido de intervenção na qualidade de assistente não foi apreciado pelo MM. Juiz a quo;
3. Quanto ao termo inicial para contagem do prazo recursal, este deve ser a ciência da decisão que potencializa o prejuízo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007800-0 – BOA VISTA/RR

**AUTORES: MARIA ANTONIA SILVA E OUTROS**

**DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JANUÁRIO MIRANDA**

**LACERDA E OUTRO**

**RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTRO**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO**

**SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, CONCURSO PÚBLICO, PRETERIÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS A TÍTULO PRECÁRIO, EXISTÊNCIA DE VAGA, VIGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, EXEGESE DA SUMULA Nº 15, DO STF, DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO, RECURSO IMPROVIDO, SENTENÇA INTEGRALIZADA.**

- “A validade da contratação de servidores por tempo determinado, mesmo que pelo regime de terceirização, está condicionada aos rígidos critérios elencados no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e aos termos da Lei n. 8.745/93 (...) Inviável e ilegal esse tipo de contratação quando efetivada em detrimento do direito de candidato aprovado em concurso público para o mesmo cargo.” (TJ/SC. Ap. Civ. no MS nº 2001.013595-7, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01007007800-0, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com a dourada Procuradoria de Justiça, em integralizar a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008623-5 – SÃO**

**LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**AGRAVANTE: MARIALÚCIA CAVALCANTI DINIZ**

**ADVOGADOS: DR. EDNILSON PIMENTEL MATOS E OUTROS**

**AGRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO, DENEGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO, SUPosta PARCIALIDADE DE VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE, PROVA INEXISTENTE, AUSÊNCIA DE “FUMUS BONI JURIS, RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO CONFIRMADA.**

1. “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser conhecido na decisão de mérito” (Hely Lopes Meirelles).

2. Inexistindo prova nos autos da situação jurídica que poderia ensejar a análise do aventureiro direito líquido e certo, fica prejudicado o primeiro requisito e, portanto, inviabilizada a concessão da segurança provisória.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007271-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO : DR. MÁRIO HENRIQUE GIL RODRIGUES**

**AGRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFORADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL DE MENOR. TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ILEGITIMIDADE ATIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: EXEGESE DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS EVIDENCIADOS NA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

1. É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves.

2. A teor do artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela condiciona-se à demonstração dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca da verossimilhança da alegação; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou evidente abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de incompetência absoluta do Juizado da Infância e Juventude; ilegitimidade ativa do Ministério Público e carência de ação suscitadas pelo agravante, e no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**EMBARGADA: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – NAO ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA – MATÉRIA ENFRENTADA NO VOTO – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. CONTRADIÇÕES INEXISTENTES – ERROR IN PROCEDENDO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SUPRIDO PELA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET GRADUADO. ERROR IN IUDICANDO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DEVIDAMENTE CARREADA AOS AUTOS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. OBJETIVO PREQUESTIONAR – ALEGADAS VIOLAÇÕES INEXISTENTES – EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível N° 0010 07 008299\_4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. (11.12.07).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE CÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008097-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**EMBARGADA: MARIA JOSE ARAÚJO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – MATÉRIA PERTINENTE AO PROCESSO EM APENSO – DEVIDAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO OBJURGADO – REJEITADOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.008097-2 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes

da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar os Embargos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008097-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – EXISTÊNCIA – FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS DE 1% E CORREÇÃO MONETÁRIA – AMBOS INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.008097-2 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e dar provimento aos Embargos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008096-4 – BOA VISTA/RR**  
**1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**2º EMBARGANTE / 2º EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO**  
**ADVOGADA: DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

1º - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO OBJURGADO – REJEITADOS – 2º - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – JUROS – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXISTÊNCIA – CONHECIDOS E PROVIDOS PARA – INCIDÊNCIA A CONTAR DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.07.008096-4 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar os Embargos da 1<sup>a</sup> Embargante e conhecer e dar provimento aos da 2<sup>a</sup> Embargante, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009134-2 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA**  
**PACIENTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## Vistos etc.

André Luiz Guedes da Silva, advogado militante na Comarca de Manaus/Am, impetra “habeas corpus” preventivo para trancamento de ação penal, com pedido de liminar, em favor de Hamilton Pereira da Silva Júnior, devidamente qualificado (fl. 02), alegando, em suma, que este sofre constrangimento ilegal.

Aduz o ilustre causídico que o paciente foi preso em flagrante, no dia 14/07/2007, juntamente com Rubsilander de Souza Silva, como incursos no art. 317, do Código Penal, em manifesta afronta à Súmula nº 145 do STF, cujo teor prescreve que “não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

Alega estarem presentes os pressupostos de ordem necessários ao deferimento da liminar visando o trancamento da ação penal. Afirma, outrossim, que o “fumus boni juris” emerge da circunstância de o crime imputado ao paciente (corrupção passiva) ser uma modalidade de crime formal, o que torna impossível a consumação diante do flagrante preparado, pacificado na doutrina e jurisprudência como crime impossível.

Sustenta a evidência do “periculum in mora” no caso concreto, em face da ação penal ter provocado ao paciente “...grande constrangimento, expondo-o a toda sociedade, o que vem lhe causando grande perturbação moral, emocional, prejudicando o bom desempenho de sua atividade profissional, afetando seus rendimentos, prejudicando, não só a si, como a toda família...” (fl. 28).

Pugna, ao final, a concessão de liminar determinando o imediato trancamento da ação penal, reconhecendo-se, no julgamento do mérito do “writ”, a ilegalidade do auto de prisão em flagrante e a inexistência do crime imputado ao paciente, por se tratar de crime impossível (fls. 02/29).

Regularmente oficiada, a doura Juíza, em exercício, da 5<sup>a</sup> Vara Criminal (fls. 252/243), informa que o Ministério Pùblico ofereceu denúncia contra o paciente, pela prática do crime previsto no art. 3º, II, da Lei nº 8.137/90 e art. 317, do Código Penal, a qual foi recebida no dia 18.10.07.

Acresce, ainda, que o réu foi preso em flagrante, no dia 14.07.2007, posto em liberdade no dia 18 do mesmo mês, e que atualmente a ação penal nº 001007167089-6 encontra-se aguardando a realização

dos interrogatórios dos réus, cuja audiência está designada para o dia 18.01.08.

Acompanha a exordial, a cópia integral da ação penal nº 001007167089-6, que a Justiça Pùblica move contra o paciente e Rubsilander de Souza Silva.

Procedidas a autuação e a respectiva distribuição, coube-me o *munus* relatorial (fl. 258).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

O cerne da impetração, conforme se depreende do relato supra, consiste no pedido de trancamento da ação penal nº 001007167089-6, que a Justiça Pùblica move contra o paciente e Rubsilander de Souza Silva.

Fundamenta-se o remédio heróico, sob a ótica de que o delito imputado ao paciente (corrupção passiva), por se tratar de crime formal, tornou-se impossível de se consumar, em face do flagrante preparado pela autoridade policial e pela suposta vítima.

Como se vê, tal pretensão constitui o próprio mérito deste “writ” e, por isso mesmo, não prescinde da prévia manifestação ministerial.

Ademais, não se vislumbra, neste preliminar exame, que a decisão da indigitada autoridade coatora em receber a denúncia e designar audiência de interrogatório revista-se de evidente ilegalidade a merecer pronta revogação ou cassação. Ao contrário, pelo que se nos apresenta agora, a ilustre Juíza monocrática agira sob o pálio de certa discricionariedade e legalidade.

Norteado assim por estas razões, denego o pedido de trancamento liminar da ação penal nº 001007167089-6, determinando, então, que se colha a opinião da doura Procuradoria de Justiça.

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009249-6 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**  
**ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA E OUTROS**  
**AGRAVADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## Vistos etc.

Telecomunicações de São Paulo S/A, qualificada nestes autos, interpõe o presente recurso contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3<sup>a</sup> Vara Cível nos autos de Embargos à execução (processo nº 001006150184-6), que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no art. 520, V, do CPC, o qual dispõe que tal recurso será recebido apenas no efeito devolutivo quando interposto de sentença que julgar improcedentes embargos à execução.

Alega, em síntese, a Agravante, que “imperiosa é a concessão de efeito suspensivo ao recurso de Apelação anteriormente interposto (...), sob pena de violação ao artigo 520 e 558, ambos do Código de Processo Civil, bem como aos princípios da legalidade e do devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, os quais ficam, desde já, prequestionados” (fl. 05).

Requer, por seu turno, a antecipação de tutela no presente Agravo, bem como a reforma da decisão vergastada.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, o instrumento do mandato outorgado pela Agravante a seu procurador, imprescindível para legitimar a cadeia de substabelecimentos por ela apresentada.

Recorde-se que o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição do agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, dentre outros, com a cópia da procuração outorgada pelas partes a seus procuradores.

Trata-se de peça obrigatória, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

Neste sentido colacionam-se os recentes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.*  
 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.  
 2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecente não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.  
 3. Agravo improvido.”  
*(AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 05.02.2007 p. 252).*

*“AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DE PEÇAS INCOMPLETO. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA PEÇA FALTANTE. SUBSTABELECIMENTO INSUFICIENTE.*  
 1. A efetiva inexistência das peças relacionadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil deve ser comprovada durante a formação do agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento do agravo.  
 2. A juntada do substabelecimento não satisfaz a exigência legal, fazendo-se necessário o traslado da procuração outorgada ao advogado substabelecente.  
 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 791.470/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 12.03.2007 p. 230).

Com o mesmo entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ADVOGADO - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE - INVIALIDADE - INOBSERVÂNCIA PELA PARTE DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A SUA FORMAÇÃO - PROVIDÊNCIA QUE NÃO COMPETE AO JÚIZO - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I DO CPC.*  
*Não se mostra possível a juntada aos autos do Agravo somente com o substabelecimento ao seu subscritor, sendo necessário, também, que se carreie a procuração outorgada ao substabelecido. Incumbe ao Recorrente zelar pela regular formação do Instrumental, instruindo a petição do recurso com as peças indicadas pelo Estatuto Processual, sobretudo aquelas elencadas em dispositivo constante do referido Código, cuja observância é obrigatória, sob pena de caracterização de deficiência na formação do Instrumento, sendo até mesmo defeso a sua posterior regularização, e a gerar, como consequência, o seu não conhecimento.”*  
*(Agravo de Instrumento n. 1.0024.01.550784-1/001, relator des. Dorival Guimarães Pereira, data do acórdão: 21/06/2007, data da publicação: 04/07/2007).*

Ausente, pois, a procuração que instrumentaliza o contrato de mandato firmado entre a agravante e seu procurador primário, a simples juntada do substabelecimento desautoriza o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007496-7 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**AGRAVADA: M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### Vistos etc.

Trata-se de embargos declaratórios no agravo de instrumento nº 001007007496-7, opostos pelo Estado de Roraima, contra o v. Acórdão de fl. 130 da Câmara Única, que negou provimento ao referido recurso, mantendo a decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 02157720-8, que suspendeu a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS na aquisição de mercadorias adquiridas pela agravada, destinadas a contratos administrativos de execução de obras, firmados com o próprio Estado de Roraima.

Sustenta, em resumo, que o v. Acórdão padece de omissão em virtude de não ter considerado a legislação local e federal que prevêem a incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise.

Por isso, requer o prequestionamento explícito dos artigos citados, de maneira a permitir o acesso às vias extraordinárias (fls. 135/144).

Após regular tramitação, sobreveio informações obtidas no SISCON, no sentido de que a referida ação mandamental nº 02157720-8 já fora julgada, estando, inclusive, em grau de recurso de apelação (proc. nº 001007008519-5).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao SISCON, que o feito principal já fora sentenciado, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVLE Nº 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDA: MARLIZ COSTA BARNABÉ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
 Secretário da Câmara Única, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009204-3 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO**

**PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

II. Quanto ao pedido de liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do writ.

III. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009205-0 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTES: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO**

**PACIENTE: RICARDO LÚCIO DOS SANTOS**

**AUT. COATORA: MMª JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I. Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

II. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.009164-9 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RECORRIDOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO INTERNO N° 0010.07.009208-4 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**

**AGRAVADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**

**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se com urgência.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009142-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

**0010.06.005826-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**AGRAVADO: DERLI MÁXIMO KLUSENER**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

**0010.06.005826-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: DERLI MÁXIMO KLUSENER**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009077-3 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006672-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: VIVO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA**  
**CARDOSO - FISCAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009210-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**AGRAVADOS: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEALE E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RECORRIDOS: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEALE E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 - BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 127/141, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 174/177.

Alega o recorrente, em síntese (fls.182/195), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 197.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2<sup>a</sup>T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO.** I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2<sup>a</sup>T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 111/118, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 154/157.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 162/176), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 178.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

**EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido".**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2<sup>a</sup> Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À**

**CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2<sup>a</sup>T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO.** I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2<sup>a</sup>T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008293-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 142/151.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 156/170), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 172.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

**EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido".**

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2<sup>a</sup> Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.  
(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".**  
(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: DULCILENE DOS SANTOS BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 113/127, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 158/161.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 171/185), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 187.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF n° 280. Precedentes.*  
*2. Agravo regimental improvido".*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda

que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.  
(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".**  
(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 139/152, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 213/217 e 229/232.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 256/269), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 277/282), os recorridos argüem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF n° 280. Precedentes.*  
*2. Agravo regimental improvido".*

(*STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004*)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - *A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(*STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35*)

**E M E N T A: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".**

(*STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47*).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 135/141, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 158/161..

Alega o recorrente, em síntese (fls.166/179), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 181.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

**“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF n° 280. Precedentes.**

**2. Agravo regimental improvido”.**

(*STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004*)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - *A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(*STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35*)

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.**

(*STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47*).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: NILDA SALES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 124/133.

Alega o recorrente, em síntese (fls.138/151), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 153.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.**

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: LÍCIA AMARO MARCOLINO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 102/109, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 125/128.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 133/146), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 148.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.**

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTES: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Abigail Pascoal dos Santos e Silva e outros em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 166/174.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 179/186), que a decisão vergastada contrariou o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto nº 4.657/42), divergindo ainda de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recurso foi protocolado antes da interposição dos embargos de declaração pelo recorrido às fls. 188/198, julgados pelo acórdão às fls. 220/225.

Deste último acórdão a recorrente interpôs novos embargos de declaração às fls. 229/232, julgados pelo acórdão às fls. 260/266.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novel entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha. (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].*

**PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].**

*No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo. [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].*

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da**

*publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]*

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido." [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].**

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDOS: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 144/154, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 214/217 e 229/232.

Alega o recorrente, em síntese (fls.234/251), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 263/268), os recorridos argüem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF n° 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2ª T., RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".*

(STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009200-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008156-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CURSOS DE IDIOMAS INTEGRADOS – CCAA**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**AGRAVADA: BOAVISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009129-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**AGRAVADOS: MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009197-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**AGRAVANTES: HELLEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009131-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**AGRAVADOS: ELIZABETE ALMEIDA SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007175-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: MÁRIO ROBERTO DE LIMA BARBOSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDOS: HELLEN WHITE LIMAXAVIER E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008156-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: CURSOS DE IDIOMAS INTEGRADOS – CCAA**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RECORRIDA: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009123-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

II. Quanto ao pedido de liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do writ.

III. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009143-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007175-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: MÁRIO ROBERTO DE LIMA BARBOSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009141-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 2 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 3.612/07**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Félix de Lima Júnior e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.681/07**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.719/07**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diária e veículo com motorista

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.722/07**

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.725/07**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Cruz de Oliveira Macedo e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.733/07**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.734/07**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Iarly José Holanda de Souza. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.764/07**

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Encaminha relação de material de limpeza e copa para fins de registro de preço.

**D E C I S Ã O**

Homologo o certame.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2008.

**Silvânia Nascimento  
Diretora Geral em exercício -TJRR**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 044** – Convalidar a folga compensatória do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, nos dias 06, 07, 10, 11, 12, 14 e 17.02.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 02, 18, 26, 27 e 28.10.2007; e 12 e 15.11.2007.

**N.º 045** – Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos períodos de 07 a 11.01.2008 e de 14 a 18.01.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 05, 06, 07 e 17.10.2007; 02, 03 e 04.11.2007; e 01, 02, 15 e 16.12.2007.

**N.º 046** – Convalidar a folga compensatória da servidora **NARA PINHEIRO BARCESSAT**, Analista Processual, nos dias 14, 17, 18 e 19.12.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 24 e 25.11.2007; e 01 e 02.12.2007.

**N.º 047** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 10.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor**

**ERRATA**

Na Portaria n.º 012, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, que alterou a licença eleitoral da servidora Maria Meire Ribeiro Salomão,

Onde se lê: “22.01.2007”

Leia-se: “22.01.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor**

**ERRATA**

Na Portaria n.º 014, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, que concedeu recesso forense à servidora Aline Vasconcelos Carvalho,

Onde se lê: "16 (dezesseis) dias"  
Leia-se: "18 (dezoito) dias"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 015, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, que concedeu recesso forense ao servidor Anderson Sousa Lorena de Lima,

Onde se lê: "18 (dezoito) dias"  
Leia-se: "16 (dezesseis) dias"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

**Expediente de 09/01/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008009269-4

Agravante: Janaína Cavalcante, Agravado: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Faic Ibraulobdel Aziz.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008009281-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Marta Lobato Martins e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): José Pedro

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008009280-1

Agravante: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008009266-0

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Onilia Maria Costa de Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Samuel Weber Braz.

00005 - 01008009267-8

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: e G Brelaz Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto.

00006 - 01008009268-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: José Hilton dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira

Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01008009270-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Elidia Freitas da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00008 - 01008009271-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisca Dias Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01008009272-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Leula Costa dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00010 - 01008009273-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00011 - 01008009275-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ester Costa Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00012 - 01008009276-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jivaneide Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01008009277-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Luis dos Reis Silva Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00014 - 01008009278-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Imenezes Guivares =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01008009279-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): José Pedro

**HABEAS CORPUS**

00016 - 01008009274-4

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Helder Grey Souza de Magalhães e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/01/2008

000057AM =>00185

000336AM-A =>00228, 00229

000374AM =>00185

000422AM-A =>00255

000450AM =>00185

000625AM =>00185

001008AM =>00185

001363AM =>00185

001584AM =>00242

001636AM =>00185

001707AM =>00185

001799AM =>00185

001840AM =>00185

001970AM =>00185

002141AM =>00181, 00186	000117RR-B =>00163, 00168
002205AM =>00181, 00186	000118RR-A =>00175, 00181, 00186, 00187, 00203
002237AM =>00206	000118RR =>00185, 00280, 00281, 00328, 00341
003098AM =>00181, 00186	000119RR-A =>00160
003836AM =>00244	000120RR-B =>00076, 00083, 00291
004294AM =>00206	000124RR-B =>00094, 00216, 00302, 00343
004507AM =>00244	000125RR-E =>00099, 00241
004621AM =>00194	000127RR =>00264
005524AM =>00255	000128RR-B =>00119, 00165, 00181, 00186, 00209
005614AM =>00195, 00196	000128RR =>00048
005808AM =>00255	000130RR =>00149, 00181, 00186
000726CE =>00185	000133RR =>00148
006525CE =>00181, 00186	000136RR-E =>00241
009100DF =>00185	000136RR =>00204
015080DF =>00241	000137RR-E =>00241
000349ES-B =>00142	000140RR =>00321
003371ES =>00185	000141RR-A =>00164
020301GO =>00018	000144RR-A =>00216
095613MG =>00139	000145RR-A =>00185
002680MT =>00213	000145RR =>00342
006984MT =>00243	000146RR-B =>00146, 00157, 00173, 00176
010790MT =>00192, 00267	000149RR-A =>00185, 00188
000469PE-B =>00163, 00179	000149RR =>00111, 00161, 00211, 00256, 00268
017206PR =>00213	000153RR =>00174
029720PR =>00031	000155RR-A =>00185
038229PR =>00156, 00178	000155RR-B =>00172, 00234, 00333
019728RJ =>00195, 00196	000156RR =>00049
057405RJ =>00185	000158RR-A =>00053
109219RJ =>00117	000160RR-B =>00046, 00106, 00130, 00134
000003RR =>00276	000160RR =>00132, 00223
000005RR-A =>00185	000162RR-A =>00110, 00206
000005RR-B =>00181, 00186	000162RR =>00083
000008RR =>00185	000163RR-B =>00215
000010RR-A =>00185	000164RR =>00079, 00270
000014RR =>00185	000167RR-A =>00181, 00186
000021RR =>00129, 00185, 00343	000171RR-B =>00182, 00183, 00184, 00259, 00265
000030RR =>00048	000172RR-B =>00289, 00334
000039RR-A =>00283	000172RR =>00129
000041RR-E =>00184	000175RR-B =>00214, 00218, 00241, 00261
000042RR-B =>00181, 00185, 00186	000176RR-A =>00049
000042RR =>00051, 00116, 00143, 00163, 00169, 00170	000176RR =>00272
000047RR-B =>00185	000177RR =>00278, 00343
000048RR-B =>00181, 00186	000178RR-B =>00044, 00098, 00100, 00113, 00171
000051RR-B =>00185	000178RR =>00079, 00181, 00186, 00197, 00269
000058RR =>00246, 00247, 00248, 00251, 00252	000179RR =>00274
000060RR =>00246, 00247, 00248, 00251, 00252	000180RR-A =>00199, 00300
000065RR-A =>00185	000182RR-B =>00153
000072RR-B =>00132, 00156, 00178	000184RR-A =>00328
000073RR-B =>00089	000185RR-A =>00045, 00117, 00126, 00131, 00138, 00333, 00337
000074RR-B =>00093, 00094, 00095, 00097, 00099, 00210	000187RR =>00115, 00166
000075RR-E =>00142	000188RR-B =>00172
000077RR-A =>00093, 00172, 00203, 00277	000189RR =>00112, 00153, 00174, 00189, 00210, 00215, 00219, 00276
000077RR-E =>00099, 00199, 00207, 00214, 00216, 00258	000190RR =>00302
000078RR-A =>00181, 00186, 00238, 00253	000191RR-A =>00181, 00186
000078RR =>00129, 00185, 00260	000192RR-A =>00181, 00186
000082RR =>00204	000197RR-A =>00139
000083RR-E =>00114	000199RR-B =>00241
000084RR-A =>00140	000200RR-A =>00119
000086RR-B =>00181, 00186	000201RR-A =>00159
000087RR-B =>00119, 00151, 00165, 00209, 00271	000203RR =>00016, 00017, 00049, 00079, 00141, 00181, 00186, 00197, 00237, 00257, 00269, 00275
000087RR-E =>00099, 00180, 00199, 00207, 00216, 00218, 00241	000206RR =>00168
000088RR-E =>00197	000212RR =>00032, 00286, 00287, 00290, 00292, 00297, 00298, 00301, 00316, 00319
000090RR-E =>00230, 00231	000216RR-B =>00114
000092RR-B =>00050, 00074, 00162, 00181, 00186	000218RR-A =>00198
000094RR-E =>00050, 00142	000223RR-A =>00158, 00163, 00168, 00182, 00183, 00184, 00201, 00261
000095RR-E =>00175	000224RR =>00237
000097RR-A =>00185	000225RR =>00279
000099RR-E =>00182, 00183, 00259	000226RR =>00050, 00154, 00181, 00186, 00187, 00222, 00223, 00235, 00236
000100RR-B =>00185	000229RR-A =>00076
000101RR-B =>00181, 00185, 00186, 00230, 00231, 00243	000229RR-B =>00048
000105RR-B =>00127, 00181, 00186, 00211, 00239, 00240, 00249, 00266, 00272	000231RR =>00091, 00158, 00167, 00168, 00201, 00208, 00221, 00264
000107RR-A =>00043, 00192, 00265, 00267	000236RR-A =>00129
000110RR-B =>00184	000237RR-B =>00243
000110RR =>00181, 00186	000237RR =>00114, 00121
000112RR-B =>00041, 00328	000238RR =>00237
000112RR-E =>00276	000239RR-A =>00193, 00276
000113RR-B =>00105	000240RR-B =>00184, 00259
000114RR-A =>00109, 00180, 00184, 00199, 00205, 00214, 00216, 00217, 00218, 00225, 00241, 00259, 00261	
000114RR-B =>00113	

000240RR =>00114  
 000245RR-A =>00114  
 000247RR-A =>00198  
 000247RR-B =>00264  
 000248RR-B =>00125  
 000248RR =>00076  
 000252RR-B =>00081  
 000254RR-A =>00019  
 000254RR-B =>00135  
 000257RR =>00084  
 000259RR-B =>00179  
 000260RR-A =>00210  
 000262RR =>00260, 00263  
 000263RR-A =>00296  
 000263RR-B =>00206  
 000263RR =>00050, 00154, 00181, 00186, 00187, 00190, 00223, 00224, 00235, 00236  
 000264RR-A =>00197  
 000264RR =>00109, 00180, 00184, 00199, 00200, 00205, 00207, 00214, 00216, 00217, 00218, 00225, 00241, 00242, 00250, 00258, 00259, 00261  
 000267RR-B =>00234  
 000269RR-A =>00191, 00226, 00227  
 000269RR =>00179, 00184, 00199, 00212, 00213, 00214, 00215, 00225, 00241, 00244, 00259, 00267  
 000270RR-B =>00109, 00180, 00205, 00207, 00214  
 000277RR-B =>00043, 00265  
 000279RR =>00047, 00077, 00150  
 000282RR-A =>00218  
 000282RR =>00202, 00270  
 000283RR-A =>00180  
 000284RR =>00271  
 000285RR =>00175  
 000288RR-A =>00148  
 000289RR-A =>00052  
 000291RR-A =>00052, 00177  
 000292RR-A =>00081  
 000299RR =>00185, 00266  
 000300RR-A =>00185  
 000300RR =>00042, 00096, 00220, 00299  
 000311RR =>00073, 00075, 00102  
 000316RR =>00142, 00223, 00241  
 000317RR =>00245  
 000320RR =>00015  
 000321RR =>00205, 00305  
 000333RR =>00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00335  
 000337RR =>00080, 00082, 00087, 00095, 00101, 00104, 00120, 00122, 00123, 00124, 00133, 00137, 00144  
 000338RR =>00132  
 000343RR =>00142  
 000344RR =>00256  
 000345RR =>00160  
 000352RR =>00086, 00145, 00262  
 000355RR =>00118  
 000356RR =>00129, 00209  
 000368RR =>00114  
 000379RR =>00204  
 000382RR =>00234  
 000385RR =>00033, 00112, 00145, 00153, 00174, 00189, 00210, 00219  
 000391RR =>00185  
 000393RR =>00139  
 000394RR =>00050, 00181, 00186, 00187, 00222, 00223, 00273  
 000410RR =>00250  
 000411RR =>00336  
 000413RR =>00103  
 000417RR =>00276  
 000420RR =>00078  
 000428RR =>00218  
 000429RR =>00088, 00090, 00092, 00108, 00128, 00136, 00152  
 000431RR =>00043, 00211, 00266  
 000432RR =>00299  
 000433RR =>00172  
 000436RR =>00265  
 000441RR =>00122  
 000444RR =>00233, 00259  
 000446RR =>00182, 00183  
 000449RR =>00122  
 000457RR =>00299, 00301  
 000458RR =>00180  
 000463RR =>00147, 00299, 00303  
 000468RR =>00200

000473RR =>00289  
 000481RR =>00194  
 005274RS =>00185  
 042757RS =>00081  
 050037RS =>00185  
 060130RS =>00254  
 067193RS =>00254  
 008917SP =>00185  
 018877SP =>00185  
 024572SP =>00185  
 031618SP =>00232  
 076999SP =>00081  
 087061SP =>00181, 00186  
 091907SP-A =>00185  
 101382SP =>00185  
 114686SP =>00181, 00186  
 143928SP =>00181, 00186  
 167475SP =>00273

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### POSSESSÓRIA

00019 - 001008181828-7

Autor: Nilce de Souza Valcacio  
 Réu: Edilson Ribeiro do Carmo => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### INDENIZAÇÃO

00016 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 14.522,59. Adv - Francisco Alves Noronha.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA E APREENSÃO

00017 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff  
 Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 86.105,04. Adv - Francisco Alves Noronha.

### ORDINÁRIA

00018 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner  
 Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 360.000,00. Adv - Fabricio Silva Freitas.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### JUSTIFICAÇÃO

00042 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

### 1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 001008181830-3

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 001008181826-1

Réu: Geraldo Leite de Araújo => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00033 - 001008181829-5

Requerente: Edivan Santana do Nascimento => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001008181733-9

Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008181738-8

Indiciado: C.F.B. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008181743-8

Indiciado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00037 - 001008181745-3

Indiciado: J.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001008181842-8

Autuado: José Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00039 - 001008181840-2

Autor: Magnolia Soares da Silva - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001008181769-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00021 - 001008181773-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001008181734-7

Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181739-6

Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181851-9

Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 001008181891-5

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001008181841-0

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001008181861-8

Indiciado: E.L.P. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008181871-7

Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181881-6

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008181852-7

Autuado: Raweila dos Reis Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001008181837-8

Requerente: Juarez Brasil => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001008181862-6

Réu: Raweila dos Reis Oliveira => Distribuição por Dependência em 09/01/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008180975-7

Requerente: G.A.A. Criança Adol: A.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008180976-5

Requerente: E.B.S. Criança Adol: K.A.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008180977-3

Requerente: M.G.G. Criança Adol: D.D.G.J. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00004 - 001008180974-0

Requerente: M.P.E. e outros Criança Adol: I.N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARACÍVEL

## Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Regina Vasconcelos Veras**

## ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, para audiência, no endereço de fls. 26. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001006139465-5

Requerente: M.S.C.

Requerido: M.C.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 43. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 001007174562-3

Requerente: W.T.H.

Requerido: N.S.H. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha e depositados em conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 31/03/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 07 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00046 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, menos os descontos legais, mensais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 31/03/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 07 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00047 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 04 - Designo o dia 06/05/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 08 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ARROLAMENTO DE BENS

00048 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.

Requerido: A.A.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr.(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -

Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros  
 Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr.(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva  
 Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr.(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00051 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira  
 Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Adv - Suely Almeida.

00052 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros  
 Inventariado: Eliane Santos de Castro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Coaduno com o entendimento do nobre representante do MPE/RR, desta forma, nos termos do art. 984 do CPC, remeto as partes às vias ordinárias, para comprovação da união estável. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00053 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros  
 Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a parte inventariante. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001007179363-1

Requerente: E.O.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007179368-0

Requerente: C.C.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007179373-0

Requerente: P.O.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007179384-7

Requerente: M.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o

procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007179703-8

Requerente: J.C.O.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007179704-6

Requerente: J.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007179706-1

Requerente: M.V.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007179768-1

Requerente: E.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007179769-9

Requerente: F.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007179779-8

Requerente: M.A.S.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007179780-6

Requerente: K.S.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007179785-5

Requerente: J.J.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007179794-7

Requerente: A.R.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007179796-2

Requerente: C.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no art. 1526 do Código Civil, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008180716-5

Requerente: S.R.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008181699-2

Requerente: V.F.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008181703-2

Requerente: F.M.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008181709-9

Requerente: S.P.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.

Interditado: N.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 81. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001006149834-0

Requerente: D.P.S.N.

Interditado: J.Q.S. => Final da sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.

Interditado: M.C.C. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão requerida. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DECLARATÓRIA

00076 - 001005114085-2

Autor: J.A.S.

Réu: J.E.B.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 61. 02 - Após, diga a douta causídica da parte autora. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Telma Maria de Souza Costa, Orlando Guedes Rodrigues.

00077 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P. => Final da sentença: Dessa forma, com base na prova documental e testemunhal angariada no caderno processual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARO e DISSOLVO a união estável havida entre MARINA OLIVEIRA BRANDÃO e ISRAEL FERNANDES PASSOS, no período declinado na inicial, bem como DETERMINO a partilha dos bens ativos e passivos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença. Em consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso II do CPC. Custas e honorários em 10% do valor da causa pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Em substituição (fls. 29), nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento. Intime-se a prestar compromisso. 02 - Cumpre-se item 04 de fls. 29. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00079 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.

Réu: C.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.

Réu: J.L.R.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Final da sentença: Dessa forma, estando as partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo avançado, RECONHEÇO e DISSOLVO a união estável havida entre SANDRA ALOÍSIO e EVANDRO JOÃO, durante o período declinado na inicial. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II e III do CPC. Expeça-se o termo de guarda definitiva e o formal de partilha. Torno sem efeito a decisão de fls. 21, item 01. Sem custas, posto que ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00082 - 001007157909-7

Autor: C.W.S.

Réu: G.V.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: As partes cumpram o despacho de fls. 46, item 02. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo, Orlando Guedes Rodrigues.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00084 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros =&gt; Intimação ordenado(a).

Despacho: DEFIRO o pedido de fls. 88vº, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Comunique-se com a Corregedoria, via telefone, a fim de obter informações acerca do cumprimento da averbação. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.

Requerido: V.C. => Final da sentença: Dessa forma, com base nas provas acostadas e no parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO de SHEILA TEIXEIRA BORGES CUNHA e VANILDO CUNHA, tornando extinto o vínculo matrimonial, retornando a autora a utilizar o nome de solteira, qual seja, SHEILA TEIXEIRA BORGES. Expeçam-se o mandado de averbação e os ofícios de praxe. Custas pelo requerido, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00087 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - De acordo com a substituição da Curadora Especial (fls. 50). 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - De acordo com a substituição de fls. 13. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00089 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S. => Final da sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de ILDA ALVES DA SILVA e JOÃO FLORENTINO DA SILVA, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelo requerido, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00091 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => Final da sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de DJESI PERES DE LIMA e ALVANETE PEREIRA TÔRRES E SILVA, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pela requerida, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00092 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00093 - 001002036007-8

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00094 - 001003062924-9

Exeqüente: Y.L.C.

Executado: P.R.A.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00095 - 001003072262-2

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 118vº. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00097 - 001004089489-0

Exeqüente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00098 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 139. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001005103284-4

Exeqüente: Y.L.C.

Executado: P.R.L.C. => Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00100 - 001005105959-9

Exeqüente: P.C.S.D.

Executado: J.D.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor.

Despacho: Manifeste-se o devedor acerca da inércia da parte credora. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001006151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros

Executado: F.K.F.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 56. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001007154498-4

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00103 - 001007161129-6

Exeqüente: R.C.M.P.

Executado: A.J.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerido. Despacho: 01 - Isento a autora do pagamento das custas, uma vez que é beneficiada pela Justiça Gratuita. 02 - Diga a causídica do requerido acerca da certidão de fls. 34. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00104 - 001007162016-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 32vº. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007167338-7

Exeqüente: W.R.R.A. e outros

Executado: J.L.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC. 04 - Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-I, do CPC. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00106 - 001007167779-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 16. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, no que se refere às 03 últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC (fls. 13). 04 - Apense aos autos nº 05 112558-0. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00108 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro verso. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 04/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00109 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 07/12/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00110 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.

Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico e autora. Despacho: Republique-se (fls. 84vº). - O douto causídico, informar a parte autora para comparecer em Cartório a fim de receber o termo de guarda e responsabilidade. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00111 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 28. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00112 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, fundamentado na segurança jurídica que as decisões judiciais devem conferir, determino a SUSPENSAO do feito, até que seja providenciada a realização do decantado exame. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00114 - 001005122927-5

Autor: I.E.G

Réu: J.P.G => Despacho: Com o fito de evitar futuras nulidades, posto que a intervenção do órgão ministerial é essencial neste tipo de ação, providencie o Cartório a remessa dos autos ao MPE/RR, com urgência, a fim de manifestar-se acerca da ratificação do posicionamento final da cota de fls. 94/95, vez que diverge do entendimento inicial da referida manifestação. BV/RR, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

#### ORDINÁRIA

00115 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => Final da sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.

Réu: P.V.M.P. => Final da sentença: Dessa forma, com base nas declarações, nas provas acostadas, em especial ao documento de fls. 10, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO, declarando a união estável havida entre ROSILENE MARIA TEIXEIRA E AGNALDO LUIZ PINTO, pelo período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00117 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do autor. Boa Vista/RR, 06/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00118 - 001007171890-1

Autor: I.S.

Réu: C.O.C.H. e outros => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). DESPACHO: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marlene Moreira Elias.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00119 - 001007160027-3

Autor: Oláia Araújo Braga

Réu: Leandra Araújo Braga Pontes => Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO o pacto avençado pelas partes, e em consequência, REMOVO LEANDRA ARAÚJO BRAGA PONTES da função de curadora e NOMEIO em substituição, OLÁIA ARAUJO BRAGA, para representar o interditado Elias de Araújo Braga nos atos da vida civil, bem como zelar pela saúde e bem-estar do incapaz. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se o respectivo termo. Custas pró-rata, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 09/01/2008. LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001007174202-6

Requerente: E.V.

Requerido: R.V.S. V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para decisão dos alimentos. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apensar ao processo referido e vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 62. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00123 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: A requerida, manifeste-se, nos autos, acerca das informações solicitadas, às fls. 53, em 05 dias. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00124 - 001007166395-8

Requerente: A.C.V.

Requerido: J.A.L. V. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 07/04/2008, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00126 - 001007174499-8

Requerente: O.J.P.S.

Requerido: M.F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 04 - Designo o dia 07/04/2008, às 11:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 07/04/2008, às 11:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Final de Despacho: Pelo exposto, resolvo: a) Determinar o imediato cumprimento do despacho de fls. 83, quanto à reunião das ações referidas

b) Derterminar o emediato cumprimento do despacho de fls. 71, quanto à expedição de auto de adjudicação dos bens penhorados às fls. 66, com intimação de todos os executados, do estado das execuções reunidas e para requererem o que lhes for de direito. c) Determinar que, decorrido o prazo das intimações supra, e compravada a entrega ao exequente dos bens penhorados e adjudicados, em todos os autos reunidos, seja expedido ofício ao DETRAN para baixa das restrições judiciais quanto aos veículos identificados às fls. 47. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação, à vista da petição de fls. 84. BV, 09/01/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

#### 3AVARACÍVEL

**Expediente de 09/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00180 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não se tratando de "causa que se refere aos registros públicos", reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das varas genéricas cíveis desta comarca, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 21/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda, Juliana Vieira Farias.

#### DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

00181 - 001006133200-2

Autor: Posto Jumbo Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento, conforme despacho proferido nos autos principais de falência, até o julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da ausência de manifestação da embargada, e por haver sido noticiado nos autos o pagamento de parcelas pelo embargante, reconheço a liquidação do débito e declaro extintos os presentes embargos e a correspondente execução em apenso, com base no art. 794, II do CPC. Custas pelas partes, em ambos os feitos, à proporção de metade, na conformidade do art. 26, 2º, CPC, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Junte-se via desta sentença nos autos principais de execução nº 0010.02.036833-7. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001006130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da satisfação integral do valor cobrado, através do levantamento do valor depositado, declaro extinto o processo, com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00184 - 001002036833-7

Exequente: Ariadna Pereira da Silva

Executado: Mário Porcaro => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da ausência de manifestação da embargada, e por haver sido noticiado nos autos o pagamento de parcelas pelo embargante, reconheço a liquidação do débito e declaro extintos os presentes embargos e a correspondente execução em apenso, com base no art. 794, II do CPC. Custas pelas partes, em ambos os feitos, à proporção de metade, na conformidade do art. 26, 2º, CPC, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Junte-se via desta sentença nos autos principais de execução nº 0010.02.036833-7. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

#### FALÊNCIA

00185 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos em epígrafe. Vistos, em inspeção. Anote-se (fls. 833). Cumpra-se o restante do despacho de fls. 830. BV, 03/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00186 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Visando a facilitar o manuseio destes autos de falência, que já se encontram em seu 9º volume, determino sejam desapensados e guardados em cartório os volumes 1º a 7º, destes autos principais, e mais os autos de inquérito nº 85228-6, permanecendo em movimentação regular apenas os volumes nº VIII e IX, salvo especifica determinação em contrário, podendo o síndico, as partes e

o MP deles ter acesso, mediante termo, sempre que o pedirem, independentemente de despacho específico. Outrossim, já estando decididos os pedidos de habilitação, respectivas impugnações e um pedido de extinção de obrigações, extemporaneamente interposto, conforme cópias de fls. 1573/1574, 1575/1582 e 1583/1584, com as respectivas custas pagas, determino sejam desapensados os correspondentes autos, certificando, e remetendo-os ao arquivo, com as devidas anotações, salvo quanto aos autos nº 133200 (Declaração de Crédito) e nº 59403-9 (Impugnação), por estarem a depender de julgamento de agravo de instrumento a interposto. Anote-se a outorga de fls. 1675/1677, sem exclusão dos demais patronos. Desentranhe-se a petição de juntada de comprovante de pagamento custas, de fls. 1585/1586, e junte-a aos corretos autos de habilitação nº 59397-3. Defiro a prorrogação de prazo ao falido, por 60 dias, para apresentação das certidões determinadas às fls. 1618, como pedido às fls. 1690/1691, sob pena de prosseguimento do feito com a realização de diligências pelo síndico consistentes em preparação de verificação e classificação dos créditos, nos termos do despacho de fls. 1523/1524. Após, decidirei sobre o pedido de elisão da falência, com extinção das obrigações do falido, apresentado às fls. 1688/1689, ouvindo o MP. Esclareça o síndico sua petição de fls. 1693. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demonti Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

#### IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00187 - 001003059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda

Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento, conforme despacho proferido nos autos principais de falência, até o julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Geraldo João da Silva.

#### INQUÉRITO JUDICIAL

00188 - 001002027879-1

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira

Inquerida: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: À vista do despacho geral em correição, verifico deve estes autos de inquérito permanecer em apenso, na forma e para os fins do art. 109, caput, parte final, da LF 7661/45. BV, 03/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Portela e Alves Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 50 e 51. Port. 02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00190 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00191 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Sergio Momm => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 17(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00192 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Othon Matos Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 52 e 53. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00193 - 001006144949-1

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Lusergio Barreira Abreu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00194 - 001007171380-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Celso Luiz da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00195 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vincios Lessa Carvalho.

00196 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geovani Honorato Braga => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Fabio Vincios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00197 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 48 e 49. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00198 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros

Executado: Luiz Cruz do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.156(v). Port. 02/99. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Enias Peixôto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00200 - 001006135178-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rocilda Bezerra Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00201 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

## MONITÓRIA

00202 - 001007169267-6

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Oliveira e Dantas Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura.

## 5AVARACÍVEL

## Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00203 - 001006132409-0

Requerente: Maria Ircele Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima =&gt; Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Geraldo João da Silva, Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO

00204 - 001001006459-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 313,38 (trezentos e treze reais e trinta e oito centavos). Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda  
Executado: Sandra de Oliveira Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 131/133, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00206 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb  
Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) de fls. 314 e 317, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

00207 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 108, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00208 - 001006147340-0

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva  
Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Angela Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00209 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil =&gt; Intimação da parte EXECUTADA para apresentar Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00210 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado - Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR OAB/RR nº 385 - para efetuar o pagamento de R 19.463,21 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach.

00211 - 001006143977-3

Autor: Ioleni Alves Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S.a =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## MONITÓRIA

00212 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00213 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 117v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

## ORDINÁRIA

00214 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## REVISINAL DE CONTRATO

00215 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 249, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

## 5AVARACÍVEL

## Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Geovane Sales da Silva =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00217 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) Hudson Luis Viana

Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00218 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00219 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00220 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00221 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes autora e ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Angela Di Manso.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00222 - 001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.169. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00223 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00224 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pelito liminar. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00225 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00226 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00227 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00228 - 001007165158-1

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Roberto da Silva Sampaio => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00229 - 001007165635-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Moacir Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00230 - 001007165833-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabricio Salustiano Franco => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00231 - 001007165837-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvandro da Silva Messias => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00232 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídico expostos,defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo ser entregue à pessoa designdada pelo autor. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

## CAUTELAR INOMINADA

00233 - 001007174435-2

Requerente: Enesa Turismo Ltda

Requerido: L Andrea Ferreira Me => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

## COMINATÓRIA

00234 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a =&gt; Ato Ordinatório:

Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida a se manifestar sobre a NÃO intimação de suas testemunhas.Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

## DEPÓSITO

00235 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes

00236 - 001007164942-9

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Euniribe Bezerra Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.68.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00237 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO

00238 - 001001007599-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Pm Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Daniele de Assis Santiago.

00242 - 001004093604-8

Exequente: Lac de Lima Comercial

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Cumpra-se o Cartório com o determinado à fl.108. Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00243 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 146/147. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00244 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00245 - 001005116842-4

Exequente: Frigorífico Somar Ltda

Executado: Rosangela Josino Barbosa => Final de Sentença: (...) Prevê o artigo 794, inciso II do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor obter, por transação ou qualquer outro meio, a remissão total da dívida. Portanto, diante da comprovação do pagamento parcial da dívida e renúncia do saldo remanescente, pelo autor, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, com base no art.794,II do CPC. Custas pelo executado.P.R.I. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00246 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Mara Antonia de Freitas => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00247 - 001006131317-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Odilia da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00248 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00249 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A



Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

00262 - 001005119673-0

Exequente: Minusa Tratopeças Ltda

Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00263 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: À D.P.E..Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00264 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitoria Pão do Céu => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00265 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Defiro o item "a" constante à fl.244. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00266 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão constante às fls.97/99. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00267 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R550,00(quinhentos e cinquenta reais).Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00268 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => Despacho: À DPE. Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00269 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00270 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte executada pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00271 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00272 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora a se manifestar sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00273 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00274 - 001007164122-8

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda - Ele e Ela Magazine

Réu: Ivaneide Teixeira do Carmo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00275 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Leila Costa Lima Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 20 de dezembro de 2007. (a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00276 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Inrime-se,pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - OFERTA

00128 - 001007160606-4

Requerente: L.F.L.S.C.

Requerido: J.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2008, às 10:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu, via carta precatória, no endereço de fls. 02. Boa Vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00129 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao exequente. Boa Vista, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00130 - 001003059647-1

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: E.M.C. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 57. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 87 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.

Requerido: G.A.G => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 71, observando o novo endereço indicado às fls. 74. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00133 - 001006150749-6

Requerente: R.B.C.

Requerido: P.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2008, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Réu no endereço de fls. 49, via carta precatória. Boa Vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001007160523-1

Requerente: Marcos Henrique Evangelista Rodrigues

Requerido: Ailson Gomes Rodrigues Filho => DESPACHO: Considerando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001007164962-7

Requerente: J.F.G.

Requerido: W.S.G => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00136 - 001007165946-9

Requerente: I.N.L. e outros

Requerido: F.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2008, às 10:45h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se o Requerido via carta precatória. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00137 - 001007167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F. => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2008, às 10:00horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento.

Intimações necessárias. Cite-se o réu, via carta precatória, no endereço de fls. 32. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00138 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 28/12//2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Agenor Veloso Borges.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00139 - 001001000442-1

Inventariante: Alcinôra dos Santos Aguiar e outros => DESPACHO: 1)Defiro o pedido de fls. 110. 2). Substitua-se por cópias às expensas da requerente. Boa vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Alberto Gonçalves, Nádia Leandra Pereira.

00140 - 001002028410-4

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves

Inventariado: Espolio de Jose Rodrigues de Sousa => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais um ano, manifestação do(a) inventariante. Nada requerido voltem-me conclusos para extinção terminativa. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00142 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Aguarde-se por mais um ano, manifestação do(a) inventariante, na forma do despacho retro. Nada requerido voltem-me conclusos para extinção terminativa. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00143 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Intime-se a inventariante, por meio de sua ilustre advogada, mediate DPJ, a dar andamento ao arrolamento. Prazo 30 dias. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00144 - 001007157916-2

Inventariante: Francisca Lima da Silva

Inventariado: Espolio De:francisco Vieira da Silva Filho => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 38v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007159556-4

Inventariante: Delzuita Mendes Coutinho

Inventariado: Espólio De: Alfredo Alves Coutinho => DESPACHO: Vista ao advogado ilustre da inventariante para requerer o que de direito. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00146 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva => DESPACHO: Intime-se os(a) INVENTARIANTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00147 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes  
 Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes =>  
 DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na  
 continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação  
 pessoal. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz  
 de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001002029267-7

Requerente: D.L.G.  
 Requerido: F.P.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos  
 consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 17/  
 12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A  
 Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sheila Alves Ferreira, Warner  
 Velasque Ribeiro.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.  
 Interditado: R.T.R. => DESPACHO: Designo o dia 08/02/2008, às  
 14:00h, para realização de perícia médica no Interditando. Oficie-se  
 ao Dr. Sergio R. Stella, para realização da perícia determinada.  
 Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cezar  
 Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria da  
 Glória de Souza Lima.

00150 - 001007166126-7

Requerente: O.M.P.E.  
 Interditado: E.S.M. => DESPACHO: Considerando o teor da  
 notificação de fls. 60, designo o dia 18/01/2008, às 14:00h, para  
 realização de perícia médica no Interditando. Oficie-se ao Dr. Wilson  
 Lessa Júnior, para realização da perícia determinada. Intimem-se,  
 pessoalmente, com URGENCIA. BV-RR, 08/01/2008. Paulo Cézar  
 Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Neusa Silva  
 Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00151 - 001007167866-7

Autor: B.S.D.  
 Réu: B.F.L.D. => DESPACHO: Designo o dia 07/04/2008, às  
 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento.  
 Intime-se o autor por publicação via DPJ, cientificando que deverá  
 se fazer acompanhar de suas testemunhas. Boa Vista-RR, 10/12/  
 2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv.  
 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00152 - 001007172177-2

Autor: E.F.L.  
 Réu: C.C.R.P. => DESPACHO: Considerando-se a designação de  
 audiência às fls. 15, citem-se os possíveis herdeiros do de cujos  
 via edital. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes,  
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da  
 Silva Azevedo.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00153 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.  
 Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Vista às partes para requererem o  
 que de direito. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias  
 Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon  
 Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha  
 de Castro Júnior.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00154 - 001003072372-9

Requerente: A.F.S. e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de  
 fls. 57. 2) Expeça-se o competente formal de partilha. Boa vista-RR,  
 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da  
 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau  
 Menezes , Ráison Tataira da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00155 - 001007179667-5

Requerente: M.L.C.L.  
 Requerido: A.P.L. => Autos desarquivados. (Portaria 02/03. Gab.  
 7A V.Cv.) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00156 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.  
 Excepto: J.L.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s)  
 sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20  
 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha  
 de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa  
 Vista, 27/12/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã  
 Judicial. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

## EXECUÇÃO

00157 - 001004097239-9

Exeqüente: H.F.M.F.  
 Executado: A.E.F. => DECISÃO: Considerando a manifestação de  
 fls. 83v, atestando o recebimento do débito, julgo extinta a execução  
 de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Prossiga a  
 execução nos demais termos, expedindo-se o competente mandado  
 de penhora e avaliação, via carta precatória. BV-RR, 07/01/2008.  
 Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A  
 V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00158 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.  
 Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s)  
 exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 82v prazo de  
 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes.  
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão  
 Netto, Angela Di Manso.

00159 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.  
 Executado: O.R.D. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s)  
 requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 61 prazo de  
 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes.  
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva  
 de Castilho.

00160 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.  
 Executado: E.L.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente  
 (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo  
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv  
 - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00161 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.  
 Executado: R.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão  
 do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.  
 Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao exequente. Boa  
 Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito  
 Titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00162 - 001007173422-1

Exeqüente: G.F.L.  
 Executado: D.L. => DESPACHO: Certifique-se se já transcorreu, a  
 contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15 (quinze) dias sem  
 que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi  
 condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do  
 artigo 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa  
 de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c.  
 STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto  
 Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem  
 penhorados. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes,  
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio  
 Jóffily .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00163 - 001004094462-0

Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva  
 Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => Com vistas a agilizar a  
 execução, entendo mais plausível o deferimento do item "b" da  
 petição de fls. 72/73, não preterindo, entretanto, deferimento "a  
 posteriori" de um dos outros pedidos alternativos. Assim, intime-se  
 o executado a estimar o valor do imóvel penhorado, digo, oferecido à  
 penhora, de onde se chegará aos 50 % pretendidos pela exeqüente.

Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00164 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 102, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27/12//2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00165 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00166 - 001007161412-6

Autor: S.B.Q.

Réu: R.A.Q. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27/12//2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - José Milton Freitas.

00167 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 25, observando o novo endereço indicado às fls. 30. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00168 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO: Considerando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00169 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 97v prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00170 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 23v prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: a) Designo o dia 04/03/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00172 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00173 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do requerido. Boa Vista-RR, 17/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.

Réu: P.R.A.M. => DESPACHO: Renovem-se o mandado de fls. 123, fazendo constar que o referido endereço pertencente ao Comando da Polícia Militar. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00175 - 001006141837-1

Requerente: I.P.P.

Requerido: A.O.G.A. => 1.DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Geraldo João da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00176 - 001007161078-5

Requerente: A.M.F.

Requerido: C.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) requerentes sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 14/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00178 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: R.A.T.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 89, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27/12//2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

#### 1AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

###### ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00277 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00278 - 001002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00279 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00280 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2008 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00281 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/09/2008 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00283 - 001002022248-4

Réu: Jarleno dos Santos => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 62 dos autos  
2. Considerando que o réu JARLENO DOS SANTOS possui dois endereços (fls. 57), mas nunca foi intimado, e, a única vez que tentaram intimá-lo a Sra. Oficiala de Justiça não diligenciou até o local (fls. 42-v)  
3. Em vista disso, expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado JARLENO DOS SANTOS (qualificação documento de fls. 20)

4. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

5. Expedientes necessários

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00284 - 001002022406-8

Réu: Pedro Raimundo Ferreira de Souza => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 77 dos autos  
2. Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado PEDRO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA (qualificação documento de fls. 18)

3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4. Expedientes necessários

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002037757-7

Réu: Francisco José Pereira => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 73 dos autos

2. Retificar junto ao SISCOM o nome correto do acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, ou seja FRANCISCO JOSÉ PEREIRA SANTIAGO, conforme documento de fls. 26

3. Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA (documento de fls. 26)

4. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

5. Expedir ofício ao Instituto de Identificação Criminal de Roraima, para retificar os dados do acusado no Prontuário n.º 1956 (fls. 29)

6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral, com os dados constante da identidade de fls. 26

7. Expedientes necessários

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00287 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00288 - 001005117484-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO EM ATA:1)Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do(s) acusado(s), no prazo legal

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS, DR.MARCELO MARTINS RODRIGUES E A DRA.MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues.

00290 - 001007174371-9

Réu: Vezanildon Oliveira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00291 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do Acusado acerca da audiência designada para o dia 14.01.2008, às 10h30min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00292 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### CRIME DE TÓXICOS

00293 - 001001011215-8

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => DESPACHO: 1.Ciente do r. despacho de fls. 138 da Douta Corregedoria Geral de Justiça  
2.Cumpra-se o que determina a decisão de fls. 132 dos autos  
3.Por fim, determino que seja restaurada a capa dos presentes autos, conforme determinado pela Corregedoria-Geral de Justiça às fls. 138 Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001001011668-8

Réu: João Paulo Alves da Silva => DESPACHO: 1.Vista ao(à) representante do Ministério Público, para se manifestar sobre possível prescrição retroativa, referente ao acusado JOÃO PAULO ALVES DA SILVA

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004083673-5

Réu: Gilmar Messias Pereira => DESPACHO: 1. Com as devidas vências ao ilustre Escrivão Judicial, a promoção de fls. 264 não tem procedência, pois o auto de Inquérito Policial foi confeccionado pela polícia civil de Pacaraima/RR, bem como a Ação Penal foi proposta antes da existência da Comarca de Pacaraima

2. Assim, não há que se falar em declinação de competência para aquele juízo, até mesmo porque o feito está devidamente sentenciado, conforme fls. 230/242

3. Em vista disso, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 256, e ainda o item 02 do despacho de fls. 272 dos autos

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE OAB263RRA, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00297 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RÁRISON DA SILVA

Designo o dia 21/01/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), de fls. 233, bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado(s) e o Ministério Público

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00298 - 001007170924-9

Réu: Mário Roberto Mady => DESPACHO EM ATA:1) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida à Defensoria Pública, pelo mesmo prazo

2) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00299 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ AUGUSTO PIRES - vulgo "FORMIGÃO", MARYZABETH VERGEL CASANOVA, EDINÉIA CARVALHO INFANTE, JOÃO PEREIRA DE MORAIS, SIMONE PIRES LOPES, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO e LUIZ MANOEL DOS REIS Designo o dia 29/01/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogados(s) particular(es) do(s) acusados (s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente os Defensor(es) Público(s) e o ilustre representante do Ministério Público

Por oportuno, determino a exclusão do advogado Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, junto ao SISCOM, como patrono dos acusados LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, EDINÉIA CARVALHO DE INFANTE e MARIZABETH VERGEL CASANOVA

Por fim, após a expedição dos expedientes para a audiência, vista ao Ministério Público acerca do pedido de liberdade provisória do acusado LUIS MANOEL DOS REIS (fls. 133/139)

Expedientes necessários

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. DECISÃO: Denúncia

Recebida. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00300 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro os pedidos das defesas, reconhecendo a complexidade dos fatos em apuração, inclusive com acareação entre testemunhas e inquirição de testemunha do juízo. Assim, substitui a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado Claubervan, também pelo mesmo prazo e logo em seguida à Defensoria Pública, pelo prazo legal

2) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00301 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00302 - 001007174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros => SENTENÇA EM ATA: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com a sustentação oral do Ministério Público e com fundamentos no artigo 386 inciso II e VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, somente em relação à acusada ANTÔNIA ERIDAN RODRIGUES VALE para absolvê-la das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04. Em vista disso determino a expedição de Alvará de Soltura, colocando o(a) acusado(a) em liberdade imediatamente se por outro motivo não estiver preso(a). Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Por fim, reconsidero a decisão de desmembramento do processo em relação ao acusado LUIZ GONÇALVES PEREIRA, permanecendo o presente processo somente em relação a este último. Comarca de Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota.

00303 - 001007177742-8

Réu: Celestino Pereira Olico e outros => (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de NETE DIAS FONSECA e CELESTINO PEREIRA OLÍCIO

Designo o dia 25/01/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogados(s) particular(es) do(s) acusados (s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente os Defensor(es) Público(s) e o ilustre representante do Ministério Público

Expedientes necessários

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00304 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IRAN DE SOUSA e SÔNJILA SOARES DE LIMA

Designo o dia 28/01/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado(s) e o Ministério Público

Por fim, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público acerca da possível violência sofrida pelo acusado IRAN DE SOUSA (fls. 55), bem como sobre o possível relaxamento de prisão em flagrante da acusada SÔNJILA SOARES DE LIMA (fls. 60). Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001007178493-7

Indiciado: R.S.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ROCICLEY DA SILVA SANTOS, JEANÝ JARDIM CANTUARIO, LEONEIDE PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMAR LIMA PEREIRA - vulgo "PRESA DE OURO" e JOCIMAR LIMA PEREIRA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecerê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 28. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO - OAB/RR n.º 321, como patrono dos acusados VALDEMAR LIMA PEREIRA e JOCIMAR LIMA PEREIRA. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00306 - 001007162681-5

Indiciado: J.A.C.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/04/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001007164641-7

Indiciado: C.C.A. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dota ministerial de fls. 32-verso dos autos  
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 60(sessenta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001007179324-3

Indiciado: A.M.G. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 15/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00309 - 001002023236-8

Réu: Diniz Silva Mendes => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 80  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar  
 3. Intime-se o acusado, devendo fazer constar no competente mandado de intimação, o endereço de fls. 61, ou seja, Rua dos Corretores, nº 563, bairro Alvorada  
 4. Intime(m)-se a(s) vítimas, o(a) representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público  
 5. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002037473-1

Réu: Benedita dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 31/01/2008 às 08:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Prazo: 15(quinze) dias. Artigo 361 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que BENEDITA DOS SANTOS, brasileira, filha de Maria Gerusa S. dos Santos, nascido aos 12.12.1968, natural de Atalaia/AL, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 136, § 3º, do Código Penal e, como não foi possível citá-la pessoalmente, fica CITADA da acusação que lhe é imputada, bem como INTIMADA a comparecer na sala de audiências deste Juízo Criminal, localizada a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 31 de janeiro de 2008, às 08h00min, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório, designada nos autos de Ação Penal n.º 0010.02.037473-1, que o Ministério Público Estadual move em f que o Ministério Público Estadual move em desfavor da mesma. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu,

Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior => DESPACHO: 1. Considerando a certidão de fls. 79 dos autos, defiro parcialmente a dota cota Ministerial de fls. 101 dos autos  
 2. Expeça(m)-se ofício(S) CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal e INSS requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado JOSÉ MENDES DE SOUZA JÚNIOR  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005112689-3

Indiciado: R.A.S. => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 57/58 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar  
 3. Intime-se o(a) autor do fato para esta audiência  
 4. Intime(m)-se o(s) representante legal da vítima(s) 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 6. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público  
 7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006135334-7

Indiciado: M.F.M.B. => DESPACHO: 1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 35/36 dos autos  
 2. Ao cartório para designar audiência preliminar  
 3. Intime-se o(a) autor do fato para esta audiência  
 4. Intime(m)-se o(s) representante(s) legal(is) da(s) vítima(s) 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 6. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o i. Defensor Público  
 7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001007167064-9

Indiciado: D.G.S.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001007173311-6

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00316 - 001007174291-9

Requerente: Otávio Figueira Coelho => DESPACHO: (...)Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente OTÁVIO FIGUEIRA COELHO. Cumpra-se, com a necessária urgência, o item 1 do despacho de fls. 18  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00317 - 001008181732-1

Autuado: Rucilano Saldanha de Oliveira => DESPACHO: (...)Por fim, a "priori" não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA  
 Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria (Art.306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO - OAB/RR 201-A, como patrono do acusado RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA  
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008181772-7

Autuado: Devanil da Silva Ayalla => DESPACHO: (...)Por fim, “não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): DEVANIL DA SILVA AYALLA

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Policia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente á fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00319 - 001007177941-6

Requerente: José Roberto Sandro de Almeida => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 64 do Superior Tribunal de Justiça, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido relaxamento de prisão do requerente JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA, autos nº 0010.07.177941-6 e 0010.07.152799-7, ambos da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Dar ciência ao representante do Ministério público. Intime-se o ilustre Defensor Público, inclusive para manifestar e ainda persiste o interesse na oitiva de suas testemunhas na comarca de Mucajá/RR. Por último, cobrar o retorno da carta precatória de fls. 206 dos autos nº 0010.07.152799-7. Extraír cópia da presente decisão e juntar nos autos principais  
Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 2A VRC. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00320 - 001007159405-4

Réu: Edilberto Veras Pimentel => DESPACHO: 1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00321 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima. Indicado(a). §... Certifique o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/12/2007. § (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,

requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00323 - 001003070096-6

Sentenciado: Antonny Marg Pereira da Silva => “.., PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00324 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00325 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00326 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00327 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00328 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Fábio Martins da Silva.

00329 - 001005100166-6

Sentenciado: Ivan de Oliveira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00330 - 001005108486-0

Sentenciado: Maria José Teixeira de Brito => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00331 - 001005108526-3

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/

2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00332 - 001005108555-2

Sentenciado: Sandra Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00333 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Agenor Veloso Borges.

00334 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00335 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00336 - 001007165121-9

Réu: Lenilson Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2008 às 09:20 horas. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00337 - 001002023788-8

Autuado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Intimação ordenado(a). Para ciencia da audiência de oitiva de testemunhas,designada para o dia 30/01/08, às 09hs30min. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ORDEM

00338 - 001006142424-7

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade n.º 97029070646 SSP/CE e CPF n.º 819.911.853-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 142424-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CÍCERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 1º, inciso V da Lei Federal n.º 8.137/1990, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17 de janeiro de 2008, às 09h:45min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade de interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00339 - 001003068694-2

Réu: Iany da Costa Nascimento => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IANY DA COSTA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, frentista, natural de Manaus - AM, nascido aos 17.08.1976, filho de Henrique Policarpo do Nascimento e de Francisca da Costa Nascimento, Carteira de Nascimento n.º 1268624-7 SSP/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 068694-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu IANY DA COSTA NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 155, § 3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 14 de janeiro de 2008, às 09h:10min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00340 - 001004095014-8

Indicado: J.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOARES BRASIL, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 06.09.1976, filho de Antônia Brasil, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 095014-8, Termo Circunstanciado movido pela Justiça Pública em face do autor do fato JOARES BRASIL, incuso nas sanções dos 150 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do autor do fato supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5A Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar, no dia 01 de fevereiro de 2008 às 09h:40min, deverá o mesmo comparecer

acompanhado de Advoga caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00341 - 001007166314-9

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, condeno Jesus Nazareno Silva de Souza nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão e 30 dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo devido a maioria das circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. (...) Face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena acima aferida. Face a reincidência, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, primeira parte, contrário sensu, do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a guia de recolhimento. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2008. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO, respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00342 - 001007179749-1

Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => FINAL DE DECISÃO: (...) Destarte, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por TARGINO PEREIRA DE LUCENA NETO. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### NOTÍCIA CRIME

00343 - 001002042419-7

Réu: Francisco Edson Lopes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz de Direito Respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, brasileiro, casado, nascido aos 02.08.1957, natural de Campo Grande/MS, filho de José Miguel de Lyra e de Sebastiana Aparecida Ataide, Carteira de Identidade n.º 174.414 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 042419-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da réu SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 312, caput, c/c ao artigo 29, e artigo 298 c/c o artigo 29, e artigo 333, § 1º, em concurso material, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para compa recer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01 de fevereiro de 2008, às 09h.20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001007176887-2

Infrator: F.J.F.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001007176962-3

Requerente: S.P.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008180952-6

Requerente: S.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001007176994-6

Requerente: M.P.P. => Vistos etc.(...)Defiro o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior(...)Expeça-se o termo d autorização de viagem ao exterior.Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.IBoa Vista-RR, 28 de dezembro de 2007.TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIASJuíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176995-3

Requerente: M.R.B. Criança Adol: J.S.B. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. e Arquive-se. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008180958-3

Requerente: A.M.P. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.M.P. filha do requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2008 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2008. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - Juíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008180961-7

Requerente: L.P.S. => Vista ao(s) m.p prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008180962-5

Requerente: F.D.P.S. => Vista ao(s) m.p prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008180970-8

Requerente: C.T.P.M. => Vista ao(s) m.p prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008180971-6

Autuado: E.M.M. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 17/01/2008 às 09:30 horas. Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de E.M.M, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória, observando-se que o representado está apreendido em flagrante, como autor do

mencionado ato infracional. Dê-se ciência ao MP P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO  
MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00015 - 001007176971-4

Requerente: E.V.S.

Criança Adol: E.C.F.M.J. e outros => Vista ao(s) m.p prazo de dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### JUSTIÇA MILITAR

#### Expediente de 09/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrlie Ferraz Meira

#### QUEIXA CRIME

00282 - 001007173163-1

Querelante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros => Denúncia: R.A..  
Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Junte-se Fac's. Convoque-se o Conselho.Intime-se o MP. Cumpra-se.Em 18/09/2007.Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

011317CE =>00037  
015329CE =>00051  
016023CE =>00031  
010790MT =>00038  
109219RJ =>00065  
000074RR-B =>00052  
000085RR-E =>00047  
000095RR-E =>00046  
000098RR-A =>00037  
000099RR-E =>00032, 00039, 00041  
000105RR-B =>00051  
000107RR-A =>00038  
000113RR-E =>00033, 00040  
000117RR-B =>00034, 00038  
000118RR =>00031  
000121RR =>00031  
000123RR-B =>00031  
000125RR-E =>00052  
000130RR-E =>00035  
000136RR-E =>00052  
000160RR =>00047, 00049  
000162RR-A =>00033  
000169RR-B =>00047  
000171RR-B =>00032, 00043  
000172RR-B =>00044  
000177RR =>00059  
000179RR-B =>00038  
000186RR =>00036  
000189RR =>00033  
000203RR =>00037  
000221RR-B =>00037  
000223RR-A =>00034, 00038  
000226RR =>00047  
000231RR-B =>00048  
000233RR-B =>00035, 00052  
000240RR-B =>00032, 00039, 00041  
000240RR =>00032, 00042  
000241RR-B =>00064  
000247RR-B =>00033, 00040

000248RR-B =>00031  
000258RR =>00041  
000260RR-A =>00052  
000262RR =>00032  
000263RR =>00036, 00047  
000264RR =>00035  
000270RR-B =>00052  
000271RR-B =>00051  
000272RR-B =>00049  
000278RR-A =>00038  
000278RR =>00037  
000285RR =>00046  
000293RR-A =>00051  
000295RR-A =>00050  
000316RR =>00047  
000327RR =>00034, 00042  
000343RR =>00033  
000355RR =>00040  
000380RR =>00040  
000394RR =>00045, 00047, 00049  
000413RR =>00035, 00037  
000428RR =>00035  
000430RR =>00043  
000431RR =>00051  
000468RR =>00044, 00052  
085876SP =>00046

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008181362-7

Indiciado: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001008181256-1

Indiciado: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001008181349-4

Indiciado: H.E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001008181359-3

Indiciado: B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001008181254-6

Indiciado: F.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001008181255-3

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181344-5

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008181343-7

Indiciado: P.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181352-8  
Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181357-7  
Indiciado: P.R.A. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181360-1  
Indiciado: E.D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00012 - 001008181340-3  
Indiciado: J.G.R. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181341-1  
Indiciado: A.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001008181354-4  
Indiciado: W.B.V.R. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00015 - 001008181345-2  
Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001008181342-9  
Indiciado: R.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001008181351-0  
Indiciado: R.B.B. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181353-6

Indiciado: A.N.B. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001008181347-8  
Indiciado: D.E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181358-5

Indiciado: C.B.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001008181363-5  
Indiciado: M.M.H. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001008181355-1

Indiciado: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181364-3

Indiciado: D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001008181346-0

Indiciado: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001008181339-5

Indiciado: D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181348-6

Indiciado: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008181356-9

Indiciado: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001008181361-9

Indiciado: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181365-0

Indiciado: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001008181350-2

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/01/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00032 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por RAIMUNDA CONCEIÇÃO ARAÚJO em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o

trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/01/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00033 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes

Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM, bem como na capa do autos. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 02/01/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por LUIZ MENDES DA SILVA NETO em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/01/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00036 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 71, determino a penhora de créditos da Executada "na boca do caixa", no percentual de 20% do faturamento diário, até a satisfação do crédito em execução. Cumpra-se com as cautelas legais. Diligências necessárias. Em, 02/01/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00037 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DECISÃO: Diante do exposto, defiro o pedido do exequente e determino imediatamente a penhora on-line do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, referentes ao valor atualizado da

condenação e da multa diária. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

###### PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se decisão dos Embargos. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00039 - 001006131985-0

Autor: Arlemar Silva Teles

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00040 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor o que entender de direito. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00041 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00042 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza

Réu: Renato Soares de Lima => Intimação efetivado(a). Intime-se o Autor para informar o cumprimento do acordo, ou, requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono da causa. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00043 - 001007153343-3

Autor: Gleice Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Débora Mara de Almeida.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00044 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva  
 Requerido: American Express do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o transcurso do prazo estipulado na sentença de fls. 53  
 II. Após, venham conclusos. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008.  
 Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00045 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira  
 Requerido: Amazônia Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor o que entender de direito. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

## DECLARATÓRIA

00046 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda  
 Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => DECISÃO: Recurso rejeitado. I. Diante da certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade constata-se a sua intempestividade, portanto, deixo de recebê-lo e denego o seu processamento. II. Certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se o transcurso do prazo estipulado na sentença. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia.

## INDENIZAÇÃO

00047 - 001005123879-7

Autor: Jose de Ribamar da Rocha  
 Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desarquivem-se  
 II. Vista à ré, por 5 dias. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00048 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda  
 Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Ao Cartório para providenciar a retirada da inscrição "Segredo de Justiça", conforme determinado às fls. 134 e 141. II. Designe-se nova data para realização do segundo leilão. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00049 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay  
 Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Recurso recebido. À parte autora para contra-razões. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Wellington Sena de Oliveira.

00050 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji  
 Réu: Carlos de Brito Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Intime-se a testemunha, mediante ofício para o Comando do 2º Batalhão da Polícia Militar. II. Aguarde-se a AIJ designada. Boa Vista, 9 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza  
 Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.  
 SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 73. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00052 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro  
 Requerido: Lira e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes  
 II. À parte executada para impugnar, em 15 (quinze) dias, querendo, ou, comprovar o possível pagamento informado à fl. 117. Boa Vista, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

## MONITÓRIA

00053 - 001006151373-4

Autor: Ilsa Maria Marques Batista  
 Réu: Tatiana Faray => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 09/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00054 - 001007153466-2

Indicado: E.A.P. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23/45), arquivem-se os autos. Em, 07/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007156687-0

Indicado: S.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007163267-2

Indicado: W.B.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007163642-6

Indicado: J.S.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 34/37), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007169699-0

Indicado: I.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que

produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001003067524-2

Indiciado: C.A.S. => DESPACHO: Intime-se o patrono do denunciado para apresentação de memorial, no prazo legal. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira.

00060 - 001007163584-0

Indiciado: J.P.T. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 25), arquivem-se os autos. Em, 07/01/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007163595-6

Indiciado: I.B.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007169928-3

Indiciado: A.A.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00063 - 001007169941-6

Indiciado: G.P.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005121659-5

Indiciado: L.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 07/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emília Betriz do Nascimento Rodrigues.

00065 - 001006132034-6

Indiciado: J.A.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00066 - 001006143471-7

Indiciado: J.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007169850-9

Indiciado: B.N.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00068 - 001003069545-5

Indiciado: R.N.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113669-4

Indiciado: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006133836-3

Indiciado: G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 28/29, para condenar o réu GLEYDISON SAMPAIO DE CARVALHO, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 d Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3.ª Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, GLEYDISON SAMPAIO DE CARVALHO, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006143251-3

Réu: Claudenice Costa de Andrade => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 17/18, para condenar o réu CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 d Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3.ª Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163546-9

Indiciado: E.M.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163788-7

Indiciado: W.L.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 13/14, para condenar o réu WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 d Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3.ª Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1)Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art.72, 72, parágrafo 2.º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 19/12/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00074 - 001005118307-6

Indiciado: R.C.B. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007156654-0

Indiciado: W.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007156841-3

Indiciado: J.B.C.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007163226-8

Indiciado: F.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007168179-4

Indiciado: C.A.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007169847-5

Indiciado: C.J.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 11), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007169909-3

Indiciado: F.C.A. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 28/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007176594-4

Autor: Keyla Moura de Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/01/2008. Valor da Causa: R 30,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001007176593-6

Requerente: P.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178670-0

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 001007176698-3

Requerente: H.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 001007176582-9

Exequente: J.S.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 908,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00006 - 001007176687-6

Requerente: M.S.P.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001007176239-6

Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.680,00. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176588-6

Requerente: Gradel Camelo Trajano e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176612-4

Requerente: C.A.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 001007176702-3

Requerente: A.R.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/01/2008. Valor da Causa: R 18.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

000058RR =>00005

000060RR =>00005

000141RR-A =>00004

000171RR-B =>00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**AGRAVO**

00001 - 002008011722-7

Agravante: Antonio Jose Sabino da Costa

Agravado: Município de Caracaraí =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**HABILITAÇÃO**

00002 - 002008011723-5

Autor: Romildo Rodrigues Lima e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011724-3

Autor: Lindauro de Souza Muniz Neto e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Sandro Araújo de Magalhães****DECLARATÓRIA**

00004 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; I - Intime-se a autora, pela derradeira vez, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. CCI, 23/12/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

**EXECUÇÃO**

00005 - 002006009289-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Claudenir Alencar Lima =&gt; SENTENÇA: ...Face ao teor das certidões de fls. 37 a 39, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exequente, pelo que extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, 25/12/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/01/2008

000238RR =&gt;00002

000245RR-B =&gt;00010;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002008011737-5

Requerente: Zilda Rocha de Vasconcelos

Requerido: Antonio Loiola Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 2.117,39 - Audiência Conciliação: Dia 19/02/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 002008011738-3

Autor: Alex Silva do Prado

Réu: Folha de São Paulo =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002008011736-7

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 002008011741-7

Indiciado: A.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011742-5

Indiciado: M.A.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011744-1

Indiciado: M.G.B.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 002008011739-1

Indiciado: F.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008011740-9

Indiciado: F.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 002008011743-3

Indiciado: G.N.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Sandro Araújo de Magalhães****INDENIZAÇÃO**

00010 - 002007011561-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: R.lameira Me Design Center Celulares e outros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Edson Prado Barros.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

000077RR-A =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007751-5

Réu: Geder Carlos Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007752-3

Réu: Sebastiao Portella e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACRIMINAL

Expediente de 09/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004707007200-5

Réu: Francisco Satírio da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/01/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006926-6

Autor: Antonio Gonçalves de Loiola

Réu: Marcio Souza Soares => "SENTENÇA: Tendo em vista a desistência da presente demanda, por parte do autor, extiguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. As partes desistem do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se de imediato. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". "SENTENÇA:Tendo em vista a desistência da presente demanda, por parte do autor, extinguo o processo sem resolução de mérito,nos termos do art,267, VIII do CPC. As partes desistem do prazo recursal. Sem Custas. Arquive-se de imediato.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007300-3

Autor: Bianor Rodrigues

Réu: Damião de Souza => "HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra,na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.499 do CPC, pra que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes.Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane escrevente o digitei. Dr ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2008

002237AM =>00004

005478MT =>00004

000155RR =>00004

000157RR-B =>00007;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008021471-5

Requerente: Pedro Alves Dias => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006008021472-3

Indicado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:  
Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00003 - 006006020062-7

Requerente: V.A.G.S.

Requerido: S.C.S. =&gt; Tendo em vista a certidão de f.27, decreto a revelia da requerida. São Luiz do Anauá(RR), 19 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00004 - 006005018228-0

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Paulo Jorge Bentes dos Santos =&gt; Remetam-se os autos à uma das varas do trabalho de Boa Vista, pois competentes para apreciar a matéria, nos termos de Resolução do TRT/AM. Inti. Cumpre-se. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antônio Oneildo Ferreira.

**GUARDA DE MENOR**

00005 - 006007020880-0

Requerente: D.P.B.S. e outros

Requerido: J.C.S. e outros =&gt; Manifestar-me-ei acerca do pedido e tutela antecipada após o retorno da CP. Inti. São Luiz do Anauá/RR, 12 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00006 - 006007020610-1

Requerente: L.G.S. e outros

Requerido: M.N.T.S. =&gt; A certidão de óbito, de fl.09, dá conta de que o falecido deixou filhos e, assim sendo, estes e que deverão constar no pólo passivo da ação. Diga o autor, emendando. Inti. São Luiz do Anauá/RR, 26 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz De Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00007 - 006002000343-4

Requerente: P.S.B.

Requerido: M.I.M. e outros =&gt; À parte requerida sobre fls.156/157. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME DE TÓXICOS**

00008 - 006007021022-8

Réu: Francisco Hilderlan de Lima e outros =&gt; Audiência especial de oit test acareaçao designada para o dia 16/01/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/01/2008

000112RR-B =>00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 000508006701-9

Requerente: Marcos da Silva Paixão => Distribuição por Sorteio em 10/01/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE CARACARAÍ**

**PORTRARIA/GAB/Nº 001/2008**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

**CONSIDERANDO**, o disposto nas resoluções de n.s. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

**CONSIDERANDO**, que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em juízo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

**Art. 2º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Caracaraí/RR, para o período de 22 a 25 e 29 a 31 do mês de dezembro do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	01 de janeiro	08:00 às 18:00 horas
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	04 a 05 de janeiro	08:00 às 18:00 horas
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	12 a 13 de janeiro	08:00 às 18:00 horas
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	19 a 20 de janeiro	08:00 às 18:00 horas
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	26 a 27 de janeiro	08:00 às 18:00 horas

**Art. 3º - DETERMINAR** a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o mês de DEZEMBRO ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	02 a 04 de janeiro	18:00 às 08:00 horas
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	07 a 11 de janeiro	18:00 às 08:00 horas
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	14 a 18 de janeiro	18:00 às 08:00 horas
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	21 a 25 de janeiro	18:00 às 08:00 horas
Bruno Holanda de Melo	Assistente Judiciário	28 a 31/Jan e 01 de fev/08	18:00 às 08:00 horas

**Art. 4º - DETERMINAR** que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n. 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de n. 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 07 de janeiro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível  
PAULO CEZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
Maria da Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: EULADIA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, secretaria, demais dados ignorados, filha de Eliezer Correia de Araújo e Maria do socorro Gonçalves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 05 106344-3 – AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JESSINA QUEIROZ DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, filha de Aprígio Cavalcante de Queiroz e de Catarina de Queiroz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 04 078657-5 – AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: GEONARA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Gerocildo Mafra de Souza e Eunice Pereira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.º 010 07 161804-4 – **Alvará Judicial**, em que é parte requerente: Geonara Oliveira de Souza, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dia(s) do mês de janeiro do ano de

dois mil e oito. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Maria Senhorinha de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 172725-8 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) L.A.G. e Requerido(a)s: A.P.G., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 171173-2 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes

Requerente(s) J.V.S. e Requerido(a)s: M.G.P.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 25 de MARÇO de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, jc. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ADRIANA RONAN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria de Lourdes dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.º 010 05 114103-3 – **DISSOLUÇÃO ENTIDADE FAMILIAR**, em que é parte requerente: A.R.S. e requerido(a): P.A.S.F, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dia(s) do mês de janeiro do ano de

dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ULISSES SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar, filho de Ulisses Barnabé dos Santos e Neyde Souza dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)s, para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO, devidamente averbada , neste Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível, dos autos nº **010 06 138360-9 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, em que são partes requerentes: U. S. S. e J. S. O., sob pena de arquivamento do processo.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove dia(s)** do mês de janeiro do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, filho de Bazílio Fernandes da Silva e de Luíza Feitoza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº **0010 07 171390-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) M.Z.M.S. e Requerido(a)s: F.F.S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ELENILDA DE QUEIROZ RIBEIRO**, brasileira, casada, agricultora, filha de Dailton Rodrigues de Queiroz e Rita Gomes de Queiroz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 131243-4 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte requerente: E.Q.R e requerido(a): C.N.S.R, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove dia(s)** do mês de **janeiro** do ano de

dois mil e **oito**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: R.S.R**, menor representado por **ELIUBIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Raimunda Oliveira da Silva, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 138670-1-Execução**, em que é parte requerente e requerido **J.S.R**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **10 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **10/01/2008**:

PROCESSO N.º 1344 – CLASSE XI

**RESUMO:** EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO SINTEVITRAVER.

**REQUERENTE:** FRANCISCO NETO DOS SANTOS, **PRESIDENTE DO SINTEVITRAVER.**

**RELATOR:** JUIZA DIZANETE MATIAS

#### DATAS E HORÁRIOS EXCEPCIONAIS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, a sessão ordinária do dia 15/01/2008 será no dia 24/01/2008 e que a sessão do dia 16/01/2008 será no dia 31/01/2008.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1322 – CLASSE XI

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

**RELATOR:** JUIZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1303 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE DA CONVENÇÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS-DEM, REALIZADA NO DIA 07/12/2007.**  
**REQUERENTE: ALMIR QUEIROZ**  
**REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS – DEM/RR**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Notifique-se o requerente para, em 10 (dez) dias, constituir advogado, sob pena de nulidade do processo.  
Emende-se a inicial para atender aos seus requisitos legais.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1290 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL**  
**REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o partido em que estiver inscrito o mandatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa; Resolução TSE, n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.  
A Secretaria Judiciária, para oficiar o Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1298 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CRACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: ALMIR RIBEIRO BARROS**  
**ADVOGADO: RONALD RIBEIRO BARROS**  
**REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.  
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1337 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELEITO (A) AO CARGO DE PREFEITO (A) PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.  
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1305 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). ALFONSO RODRIGUES DO VALE, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: ALFONSO RODRIGUES DO VALE**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.  
À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.  
A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1309 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). BRASILISIA ALVES OLIVEIRA, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: BRASILISIA ALVES OLIVEIRA**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1315 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: FRANCISCO BOSCO FEITOSA**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1307 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1340 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

À Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1344 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SRS. LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HELIO MOTA PINHEIRO**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**REQUERIDO: LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### **DESPACHO**

Demonstrem a legitimidade ativa, em três dias. Ajustem o pedido (pólo passivo), tendo em vista o fato imputado aos candidatos ensejar defesa e repercussão próprias e *individuais*.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PROCESSO N.º 1288 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO KLEBER ALVES VALÓES, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.**

**ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA**  
**REQUERIDO: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÓES**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, FERNANDO LIMA E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### **DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, justificadamente, às partes e o MP.

Boa vista, 10 de janeiro de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA N° 044, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### **PORTARIA N° 045, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para responder pela 2ª Procuradoria

Criminal, no período de 10DEZ07 a 01JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **PORATARIA N° 046, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, para responder pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público Estadual, no período de 14JAN a 12FEV08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORATARIA N° 047, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 048, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 049, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SIDNEY FARIA SILVA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 050, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de

2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 051, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 052, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 053, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 054, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 055, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 993/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3726, de 13NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 056, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 057, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 12FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 058, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 059, DE 10 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **PÉRICLES FERREIRA ROCHA** e **SUZIANE ALBINO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de fevereiro de 1984, de profissão: operador de master, residente a Rua: Quarta Nascente, nº 36, Bairro: Araceli Souto Maior, filho de **ISRAEL GRANJEIRO ROCHA** e de **CONCEIÇÃO FERREIRA ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de Abril de 1989, de profissão: estudante, residente a Av: Centenário, nº 1687, Bairro: Centenário, filha de **SAMUEL ALVES DE SOUZA** e de **DIVA ALBINO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**